



REQUERIMENTO DE VERBA INDENIZATÓRIA

(Art. 6º, parágrafo único, do Ato da Mesa Diretora nº 19, de 2017)

Brasília, 09 de fevereiro de 2024.

Nome: Deputado Daniel Xavier Donizet	Gabinete: 15
CPF: [REDACTED]	Nº Conta BRB: [REDACTED]

Identificação da Despesa		Nº Documento	Valor
1	002 - SGON - Cascol Combustiveis para Veiculos LTDA	301875	200,00
2	4 Send Tecnologia e Serviços Ltda	353	1.000,00
3	Gold Car Brasília locação de Veículos Eireli - ME	01596	5.500,00
4	Halison do Nascimento Casiniro 71232753149	11	1.000,00
5	CBB Jornalismo Ltda	34	4.500,00
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
Valor Total			R\$ 12.200,00

Solicitação/Atesto

- De conformidade com a regulamentação constante do Ato da Mesa Diretora nº 19, de 2017, solicito ao Gabinete da Mesa Diretora o ressarcimento das despesas acima especificadas.
- Atesto, para esse fim, que a execução do(s) serviço(s) e/ou o fornecimento do(s) material(is) correspondente(s) está(ão) de acordo com a solicitação e assumo inteira responsabilidade pela veracidade e autenticidade da documentação anexada.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL XAVIER DONIZET** - Matr. 00144, Deputado(a) Distrital, em 09/02/2024, às 16:54, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1539520** Código CRC: **35361436**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 15— CEP 70094-902— Brasília-DF— Telefone: (61)3348-8152
www.cl.df.gov.br - dep.danieldonizet@cl.df.gov.br

00001-00002392/2024-07

1539520v5

Chave de acesso

53- 2401- 00 306.597/0002-88- 65- 023- 000.301.875- 100.319.250- 7

Versão XML

4.00

NF-e

Dados da NFC-e

Número NFC-e

301875

Data de Emissão

29/01/2024 12:05:33-03:00

Dados Básicos

Modelo

65

Série

23

Número

301875

Data de Emissão

29/01/2024 12:05:33-03:00

Data Saída/Entrada

Valor Total da Nota

Fiscal

200,00

Emitente

CNPJ

00.306.597/0002-88

Nome / Razão Social

002 - SGON - CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA

Inscrição Estadual

0732903500992

UF

DF

Destinatário

CPF

[REDACTED]

Nome / Razão Social

[REDACTED]

Inscrição Estadual

[REDACTED]

UF

[REDACTED]

Destino da operação

1 - Operação Interna

Consumidor final

1 - Sim

Presença do Comprador

1 - Operação presencial

Emissão

Processo

0 - Emissão de NF-e com aplicativo do Contribuinte

Versão do Processo

3.3.1.132

Tipo Emissão

1 - Normal

Finalidade

1 - NF-e normal

Natureza da Operação

VENDA NFCE

Tipo da Operação

1 - Saída

Forma de Pagamento

-

Digest Value da NF-e

Tkkjhna/ukkgfFsGM4t4Tzfv08=

Informações Suplementares

QRCode

http://dec.fazenda.df.gov.br/ConsultarNFCe.aspx?p=53240100306597000288650230003018751003192507|2|1|6|B1D793C27A684D09E81F9588781E712D58410D6F

Situação

AUTORIZADA

Ambiente

PRODUÇÃO

Eventos da NF-e

Autorizado o uso da NF-e

Protocolo

353240049445644

Data / Hora

29/01/2024 12:05:35-03:00

Emitente

Dados do Emitente

Nome / Razão Social

Nome Fantasia

Recibos
09/01/24
LIXX

002 - SGON - CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA
CNPJ: 00.306.597/0002-88
QUADRA S/O QUADRA 4, SM, SEIORES COMPLEMENTARES
CEP: 78.618-640, BRASILIA, DF
Fone: (061) 321/-8536
Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

Código	Descrição	Qtde	UN	VI	Unit	Total
20010001	GASOLINA COMUM Bico 08	35,13	L	5,69	200,00	1
Qtde. total de itens						1
Subtotal R\$						200,00
Valor total R\$						200,00
FORMA DE PAGAMENTO VALOR PAGO (R\$)						
DINHEIRO						200,00
Troco R\$						0,00

Consulte pela Chave de Acesso em
http://www.fazenda.df.gov.br/nfce/consulta

5324 0100 3065 9700 0288
6502 300
CONSUMIDOR-
NFC-e nº: 000301875 Serie 023
Emissão: 29/01/2024 12:05:33
Protocolo e Data de Autorização
353240049445644 29/01/2024 12:05:35



(Lei Fed. 12.741/2012) Tributos aproximados: Federal R\$ 24,40 (12,20%) / Estadual R\$ 43,20 (21,60%) / Municipal R\$ 0,00 (0,00%) - Fonte: BPP - DF 241940 ICMS a ser recolhido e repassado nos termos do Capítulo V do Convenio ICMS nº 15/23. VENDEDOR: FERNANDO MAHEUS ALVES DOS SANTOS OLIVEIRA nBico: 08 nBomba: 40 nPlaque: B nVencim: 615024 329 nEnclan: 615009 479 PROCON - DF - Telefone 15 Vendedor: 2000 - Setor Comercial - Sala 210 Brasília, DF - CEP 70333-900



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota
353
Data e Hora de Emissão
30/01/2024 10:11:51
Código de Verificação
QVISA40J



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: 4 SEND TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA
CPF / CNPJ: 11.035.741/0001-24 **Inscrição Municipal:** 01 07 0571115-7
Endereço: AV. LUIZ XAVIER, 000068 - BAIRRO: CENTRO - CEP: 80020020 **Tel.:** 41 - 35320480
Município: CURITIBA **UF:** PR **Email:** adilson@g8assessoria.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: DANIEL XAVIER DONIZET
CPF / CNPJ: [REDACTED] **Outro Doc.:**
Endereço: Quadra 2 Lote 5 Gabinete 18 - CEP: 70094902
Município: BRASILIA **UF:** DF **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÍDIAS SOCIAIS VIA APLICATIVO - REF. 01/01/2024 A 31/01/2024

Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 1.000,00.

VALOR TOTAL DA NOTA - R\$1.000,00

Código da Atividade

M.73.1.9-0/99-00 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	1.000,00	2,00	20,00	2,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.

O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do Simples Nacional, exceto para os casos previstos no § 5º do Art. 10 da Lei 73/2009.

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.

Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br

FONE: (61) 99675-0705/ (61)982235877

Nº 01596

Vencimento: A Vista

Valor Por Extenso: Cinco mil e quinhentos reais

CPF/CNPJ

CEP: 70094902

Valor R\$

5.500,00

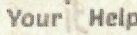
Período da locação: Janeiro de 2024

RECEBEMOS
Em: 01/02/2024
GOLD CAR BRASLIA
CNPJ: 26.735.227/0001-79

R\$ 5.500,00

Atividade não sujeita ao ISSQN e à emissão de NF conforme Lei Complementar nº 116/03

Dados do Prestador de Serviço

**Your IT Help**

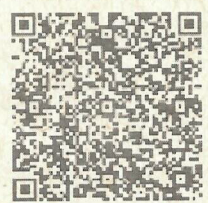
Halison do Nascimento Casimiro 71232753149
Your IT Help
Bolívar I (st Hab Pte Terra) 26 Cond Recanto do Sabia, - Ponte Alta Norte (gama)
CEP 72426-005 - Fone: (61)8433-3687 - Brasília/ DF
halison@halison.net
Inscrição Municipal 0815945100115 - CPF/CNPJ 47.613.620/0001-60

Data de Geração da NFS-e
26/01/2024 09:07:17

Data de Competência/Emissão
26/01/2024

Cód. de Autenticidade
318588C83

Responsável pela Retenção



Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação Exigível	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
Local dos Serviços Brasília - Distrito Federal	Município Incidência Brasília - Distrito Federal		

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF :
Razão Social : DANIEL XAVIER DONIZET
Endereço : Praça Municipal Quadra 2 (Camara Legislativa do Distrito Federal)
Complemento : CONJ J
CEP : 70094-902
Telefone :

IM :
Número : 5
Bairro : Zona Cívico-Administrativa
Cidade/UF : Brasília/ DF
E-mail :

Dados do Intermediário de Serviços

CNPJ	Inscrição Municipal	Razão Social
------	---------------------	--------------

Descrição dos Serviços

Consultoria de TI. Refere-se ao mês de janeiro de 2024.

Detalhamento dos Tributos

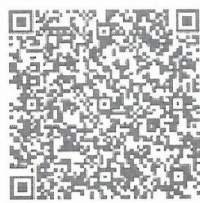
Atividade do Município 802 - 8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e ...	Alíquota 0,00	Item da LC116/2003 802	Cód. NBS	Cód. CNAE 8599603		
VI. Total dos Serviços R\$ 1.000,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 1.000,00	Total do ISSQN R\$ 0,00	ISSQN Retido Não	Desconto Condicionado R\$ 0,00
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	VI. Líquido da Nota Fiscal R\$ 1.000,00
Construção Civil		Cód. Obra :	Art. :			

Informações Adicionais

I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."

PROCON: TEL 151- SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 8, BLOCO B-60, SALA 240- BRASILIA - DF

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://iss.fazenda.df.gov.br/online/Login/Login.aspx>
ISS.NET - Sistema Nota Control® - www.notacontrol.com.br

 Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal Fone: () - 156 - Opção 3 - www.sefaz.df.gov.br		 Nota Fiscal Eletrônica		Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e Número da Nota Fiscal 34		
Dados do Prestador de Serviço						
CBB JORNALISMO LTDA *** SQN 107 BL G S/N APT: 502,, - BRASILIA CEP 70743-070 - Fone: (16)8112-1682 - Brasília/ DF contato@melgacocontabil.com.br Inscrição Municipal 0820584800180 - CPF/CNPJ 49.997.088/0001-57			Data de Geração da NFS-e 01/02/2024 09:16:04 Data de Competência/Emissão 01/02/2024 Cód. de Autenticidade 83F30ED67 Responsável pela Retenção			
Identificação da Nota Fiscal Eletrônica						
Natureza da Operação Exigível		Número do RPS		Série do RPS		
Local dos Serviços Brasília - Distrito Federal		Município Incidência Brasília - Distrito Federal				
Dados do Tomador de Serviços						
CNPJ/CPF : [REDACTED]		IM :				
Razão Social : DANIEL XAVIER DONIZET						
Endereço : [REDACTED]		Número : 4				
Complemento : [REDACTED]		Bairro : [REDACTED]				
CEP : 71680-375		Cidade/UF : Brasília/ DF				
Telefone :		E-mail :				
Dados do Intermediário de Serviços						
CNPJ		Inscrição Municipal		Razão Social		
Descrição dos Serviços						
MEDIA TRAINING E CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO						
Detalhamento dos Tributos						
Atividade do Município 3501 - 35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de impren...			Alíquota 0,00	Item da LC116/2003 3501	Cod. NBS	Cód. CNAE 9002701
VI. Total dos Serviços R\$ 4.500,00		Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 4.500,00	Total do ISSQN R\$ 0,00	ISSQN Retido Não
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	VI. Líquido da Nota Fiscal R\$ 4.500,00
Construção Civil			Cód. Obra :		Art. :	
Informações Adicionais						
I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI." PROCON: TEL 151- SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 8, BLOCO B-60, SALA 240- BRASILIA - DF Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: https://iss.fazenda.df.gov.br/online/Login/Login.aspx ISS.NET - Sistema Nota Control® • www.notacontrol.com.br						

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO

LOCADORA: GOLD CAR BRASILIA LOCADORA DE VEÍCULO ME, inscrita do CNPJ/MF sob o Nº 26.735.227/0001-79, estabelecida no SEPS 705/905, bloco C, sala 432 – Centro Comercial Montblanc – Asa Sul, Brasília-DF CEP 70390-055, neste ato representada por Juliana Lomazzi Fontenele, brasileira, empresária, casada, CPF nº [REDACTED] RG [REDACTED]

LOCATÁRIO: DANIEL XAVIER DONIZET, brasileiro, Deputado Distrital, CPF nº [REDACTED], endereço: Praça Municipal, Qd. 02, lote 05, Gabinete 15, SIG, Brasília/DF, CEP 72.091-902.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Locação de Veículos, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente instrumento.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – O presente contrato tem como objeto a locação do veículo listado abaixo, de propriedade da LOCADORA, cuja destinação de uso se dará exclusivamente na atividade parlamentar.

MARCA/MODELO: TOYOTA COROLLA XEI

ANO MODELO: 2022

PLACA: RER4H15

1.2 – O veículo locado encontra-se em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento, tendo sido totalmente revisado, conforme laudo de vistoria anexo.

1.3 – O veículo poderá transitar somente em território nacional, nas vias consideradas de tráfego pelas autoridades competentes.

CLÁUSULA 2ª - DO USO

2.1 – O veículo objeto deste contrato, será utilizado exclusivamente pelo LOCATÁRIO ou por pessoas por ele expressamente autorizadas, sob pena de rescisão contratual.

Parágrafo único. O condutor do veículo deverá ser portador de carteira de habilitação por prazo superior a 02 (dois) anos, em plena validade no território nacional, e ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade.

CLÁUSULA 3ª – DA DEVOLUÇÃO

3.1 – O LOCATÁRIO deverá devolver veículo à LOCADORA nas mesmas condições em que estava quando do seu recebimento, ou seja, em perfeitas condições de uso e conservação, bem como com todos os acessórios e itens constantes nesta data, conforme laudo de vistoria.

3.2 – A não devolução do veículo dentre de 48 (quarenta e oito) horas após o término do Contrato de Locação, permitirá à LOCADORA valer-se de todos os recursos cabíveis para reavê-lo, em especial a busca e apreensão, podendo ainda apresentar contra o LOCATÁRIO queixa-crime à autoridade policial competente por ato ilícito de apropriação indébita, sem prejuízo das responsabilidades civis que lhe competem.

CLÁUSULA 4ª – DO PRAZO DE LOCAÇÃO

4.1 – A presente locação terá vigência a partir da data de recebimento do veículo, indicados no item 1.1, sendo sua validade de no mínimo 18 (dezoito) meses.

4.2 – Ultrapassado o prazo de vigência indicado acima, o contrato passará a vigorar por prazo indeterminado, podendo qualquer das partes tê-lo por desfeito, bastando, para tanto, comunicação formal com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

4.3 – Poderá o contrato ser rescindido de pleno direito nas hipóteses previstas na CLÁUSULA 9ª.

CLÁUSULA 5ª – DO PAGAMENTO

5.1 – O valor do aluguel mensal livremente pactuado será de R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais), com quilometragem livre percorrida pelo LOCATÁRIO, sendo seu primeiro pagamento para 30 (trinta) dias após o recebimento do veículo e, com o mesmo dia de vencimento, em cada um dos meses subsequentes.

5.2 – O LOCATÁRIO deverá efetuar o pagamento dos alugueres por transferência eletrônica para conta pertencente à LOCADORA, Banco do Brasil, Agência nº [REDACTED], Conta Corrente nº [REDACTED], PIX ou cheque.

5.3 – O não pagamento da locação e/ou valores previstos no presente contrato, autoriza de pleno direito a LOCADORA a emitir duplicata contra o LOCATÁRIO devedor no valor correspondente à soma do débito em mora sobre o qual incidirá multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do débito, a título de cláusula penal, além de juros de mora de 1% (um por cento) e correção monetária desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento, calculada segundo o Índice Geral de Preços e Mercadorias (IGPM), da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

6.1 – A LOCADORA se responsabiliza pelo pagamento dos impostos, taxas, do seguro contra furto, roubo, manutenção e demais encargos decorrentes do veículo, bem como pela renovação de registros e/ou inspeção técnica anual.

Parágrafo único. Não serão incluídos no presente contrato os seguintes serviços: gasto com combustível, franquia do seguro em caso de acidente e multas, sendo, portanto, todos esses de responsabilidade, se o caso, do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7.1 – Reembolsar a LOCADORA das despesas decorrentes das infrações de trânsito ocorridas durante a presente locação, ainda que apresentadas após o término deste contrato.

7.2 – Identificar o condutor das infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo locado, junto ao formulário de identificação de autuação, no prazo estabelecido pelo órgão responsável.

7.3 – Havendo qualquer questionamento com relação às infrações de trânsito ocorridas durante a presente locação, o LOCATÁRIO se torna parte legítima para o exercício de seu direito de defesa, dentro do prazo legal junto ao órgão de trânsito competente.

7.4 – Arcar com os danos materiais e/ou pessoais causados seja no âmbito civil ou criminal.

7.5 – Informar à LOCADORA, por escrito, qualquer defeito que ocorrer com o cabo de velocímetro, com os seus lacres ou com os hidrômetros do carro locado.

7.6 – Levar o veículo alugado somente a concessionárias autorizadas da marca do veículo, quando este estiver dentro do prazo de validade da garantia ou em oficinas fornecedoras autorizadas pela LOCADORA, para execução dos serviços de manutenção e/ou reparos de avarias, que sempre deverão ser aprovados pela LOCADORA.

7.7 – Reembolsar à LOCADORA posteriores despesas efetuadas para reparo, consertos ou trocas de peças no veículo alugado, decorrente de mau uso durante o prazo constante na CLAÚSULA 4ª.

7.8 - Responder financeiramente pela franquia em caso de sinistro/ou acidente, roubo, furto ou perda total, até o limite de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais).

CLAÚSULA 8ª – DA RESPONSABILIDADE POR REPAROS, CONSERTOS E REPOSIÇÕES

8.1 – Na ocorrência de qualquer acidente ou sinistro que envolva o veículo objeto do presente contrato, o LOCATÁRIO se obriga a tomar as providências práticas e burocráticas que lhe competem (boletim de ocorrência, perícia técnica, anotação de dados de testemunhas presenciais e/ou vítimas), dar imediata ciência à LOCADORA, bem como proceder à entrega de cópia de documentos, reclamações, exigências, ações e medidas judiciais ou extrajudiciais motivadas pelo fato.

8.2 – O LOCATÁRIO isenta desde já a LOCADORA das responsabilidades civis a qualquer título, bem como figurar como parte passiva em qualquer demanda oriunda de eventos que envolvam o veículo objeto do presente contrato, ônus que o LOCATÁRIO assume exclusivamente.

8.3 – No caso de vício oculto anterior à data da entrega do objeto do contrato, comprovado posteriormente à entrega ao LOCATÁRIO, a LOCADORA será responsável por eventuais danos dele decorrentes.

CLAÚSULA 9ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – O Presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2 – O presente contrato será dado por rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer intimação ou notificação judicial ou extrajudicial, se:

- a) As partes deixarem de cumprir qualquer das cláusulas e condições aqui estipuladas;
- b) Alguma das partes contratantes falir, pedir concordata ou tiver caracterizado o seu estado de insolvência;
- c) E ocorrendo a rescisão, LOCADORA e LOCATÁRIO continuarão obrigados por todos os encargos derivados da locação até a efetiva entrega do veículo e integral satisfação dos créditos;

d) Se constatado pela LOCADORA que o LOCATÁRIO está utilizando o veículo locado com negligência, imperícia ou imprudência, situação em que autorizará a retomada e ao recolhimento do veículo, sem que enseje ao LOCATÁRIO qualquer pretensão ou ação de natureza indenizatória, reparatória ou compensatória, a qualquer tempo.

CLÁUSULA 10ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – As partes acordam desde já que quaisquer dúvidas ou omissões deste contrato serão regidas pelas disposições aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA 11ª – DO FORO

11.1 – Elegem as partes contratantes o foro da circunscrição judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas da interpretação ou aplicação deste contrato, com exclusão das demais, por mais privilegiadas que sejam.

E assim por estarem e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento particular de CONTRATO DE LOCAÇÃO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Brasília/DF, 01 de fevereiro de 2023

LOCADOR:

Lucas Felipe Sousa

GOLD CAR BRASILIA LOCADORA DE VEÍCULO ME

CNPJ/MF sob o Nº 26.735.227/0001-79

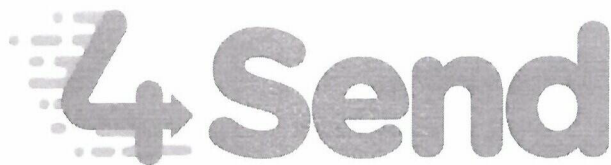
LOCATÁRIO:

Daniel Xavier Donizet

DANIEL XAVIER DONIZET CPF nº

[REDACTED]





Rua Padre Anchieta, 2454, Conj. 507, Curitiba/ PR – Tel/WhatsApp 41 3532-0480
E-mail: contato@4send.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado **4 SEND TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF **11.035.741/0001-24**, com sede comercial na Rua Padre Anchieta, 2454, conjunto 507, bairro Bigorriho, na cidade de Curitiba, Paraná, CEP 80.730.001, doravante denominada como **CONTRATADA**, de outro lado, a parte solicitante do serviço objeto deste Contrato, **DANIEL XAVIER DONIZET**, Deputado Distrital, CPF [REDACTED], com endereço na Câmara Legislativa do Distrito Federal Gabinete 15, CEP: 70.094-902 - Brasília – DF, denominada como **CONTRATANTE**, têm, entre si, justa e contratada:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato a prestação de serviços de publicidade em mídias sociais e aplicativo.

1.2. A **CONTRATANTE** se declara ciente de que a **CONTRATADA** irá fornecer plataforma para acompanhamento dos atendimentos e soluções.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O presente contrato terá a duração de 11 meses a partir da data da assinatura do contrato prorrogável pelo mesmo período.

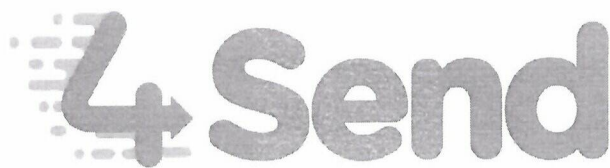
3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor do contrato será de:

Taxa de Instalação	Qtd Parcelas	Valor Mensalidade
R\$ 0,00	11	R\$ 1.000,00

3.2. A forma de pagamento se dará por meio Boleto Bancário, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** o envio do mesmo com 5 (dez) dias antes do seu vencimento. A data de vencimento se dará todo dia 05.





Rua Padre Anchieta, 2454, Conj. 507, Curitiba/ PR – Tel/WhatsApp 41 3532-0480
E-mail:contato@4send.com.br

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS TRÂMITES PARA IMPLANTAÇÃO

4.1. O serviço estará disponível 10 dias após a assinatura do presente contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO SUPORTE

5.1. É de responsabilidade da CONTRATADA fornecer canais para o suporte do CONTRATANTE.

6. - EXCLUSIVIDADE

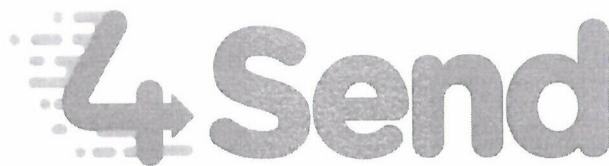
6.1. A CONTRATANTE declara e reconhece que a CONTRATADA presta serviços diversos, de natureza semelhante àqueles prestados no âmbito deste Contrato, a outros e concorda que nenhuma das disposições do presente Contrato poderá ser interpretada no sentido de impedir que a CONTRATADA dê seguimento a tais negócios. De modo específico, a CONTRATANTE concorda, sem prejuízo de qualquer dispositivo em contrário aqui contido, que a CONTRATADA terá o direito de desenvolver, usar e distribuir trabalhos que realizem funções idênticas ou similares àquelas associadas aos serviços constantes no presente Contrato, sem, com isso, infringir quaisquer direitos da CONTRATANTE

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. As Partes declaram e reconhecem que todos os fatos, documentos, dados e outras informações relativas à outra Parte que vierem a tomar conhecimento, verbalmente ou por escrito, o serão em caráter confidencial, razão pela qual se obrigam, neste ato, a manter sob o mais absoluto sigilo e confidencialidade todas e quaisquer informações e dados da outra Parte dos quais venham a tomar conhecimento por força deste Contrato e inclusive quanto aos termos do presente.

7.2. Informação(ões) Confidencial(is) significa(m), para os fins desta cláusula, sem se limitar, toda e qualquer informação e/ou dados, patenteados ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, invenções, processos, fórmulas e designs, patenteáveis ou não, planos de negócios (business plans), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas, informações mercadológicas e quaisquer outras, transmitidas por uma Parte à outra por meio físico (e.g., documentos impressos, manuscritos, fac-símile, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias, etc.); por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, tal como fitas, laser-discs, disquetes (ou qualquer outro meio magnético); oralmente; resumos, anotações e quaisquer comentários, orais ou escritos, ou aquelas cujo conteúdo da informação torne óbvia a natureza confidencial.





Rua Padre Anchieta, 2454, Conj. 507, Curitiba/ PR – Tel/WhatsApp 41 3532-0480
E-mail: contato@4send.com.br

7.3. Não serão consideradas sigilosas ou confidenciais as informações que:

- a) Estiverem na posse da Parte receptora, ou forem por ela conhecidas, em momento anterior ao seu recebimento por força do presente Contrato;
- b) Venham a se tornar conhecidas pelo público em geral, sem a violação do presente Contrato;
- c) Sejam obtidas pela Parte receptora por intermédio de terceiros, que tenham o direito de divulgá-las;
- d) Tenham sido independentemente desenvolvidas pela Parte receptora, sem o uso de informações confidenciais e sem a participação de indivíduos que tenham tido acesso a informações confidenciais;
- e) Tenham sua divulgação ou apresentação exigida por força de lei ou por determinação judicial;
- f) Sejam de conhecimento público e notório.

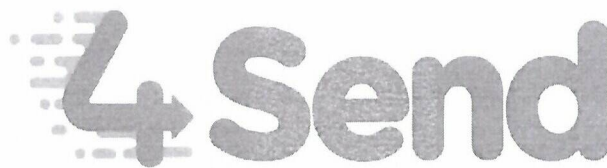
7.4. Caso desejem revelar a terceiros, ou ao público, informações sobre o Contrato, bem como sobre a outra Parte, com o fito de divulgação/publicidade, as Partes acordam em obter, previamente, para tanto, autorização expressa da outra Parte. Ambas as Partes se comprometem a incluir uma cláusula semelhante em todos os subcontratos vinculados aos Serviços ora objetivados.

7.5. As Partes reconhecem e concordam que o uso ou divulgação não-autorizados de informações ou descumprimento das disposições previstas nesta cláusula causarão perdas e danos consideráveis à Parte inocente. A quebra da confidencialidade por culpa comprovada da Parte infratora ou quaisquer de seus conselheiros, diretores, gerentes, empregados, prepostos ou representantes, obrigará a Parte infratora ao pagamento à Parte inocente das perdas e danos, honorários advocatícios e despesas judiciais que a Parte inocente vier a sofrer em virtude da quebra da confidencialidade.

7.6. Caso uma das Partes seja obrigada, por força de lei ou por ordem emanada de autoridade administrativa ou judicial competente, desvinculada de qualquer procedimento administrativo ou ação judicial, a fornecer quaisquer das Informações Confidenciais, a Parte demandada deverá prontamente comunicar a outra Parte, por escrito e no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, o recebimento do documento que manifeste a referida obrigação, remetendo cópia do mesmo à outra Parte, bem como indicando as Informações Confidenciais exigidas, as circunstâncias em que devam ser prestadas e seu(s) destinatário(s), a fim de possibilitar à outra Parte a adoção de todas as providências que esta considere necessárias ou cabíveis. Não obstante o acima disposto, se alguma corte ou órgão governamental obrigar, por decisão irrecorrível, a revelação das Informações Confidenciais, apenas aquela parte das Informações Confidenciais que a Parte demandada for legalmente obrigado(a) a revelar deverá ser fornecida.

7.7. As Partes assegurarão que as Informações Confidenciais não serão copiadas ou reproduzidas de forma alguma por si ou por seus representantes, nem por quaisquer terceiros, sem o consentimento expresso e por escrito da outra Parte, ressalvadas as cópias necessárias à elaboração dos serviços.





Rua Padre Anchieta, 2454, Conj. 507, Curitiba/ PR – Tel/WhatsApp 41 3532-0480
E-mail: contato@4send.com.br

7.. Esta cláusula vigorará enquanto o Contrato estiver vigente e após seu término, independente do seu motivo de término.

8. CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Os valores constantes no presente instrumento poderão sofrer reajustes anualmente, sendo necessário novo acordo entre as partes para tanto.

8.2 O CONTRATANTE autoriza a Contratada a divulgar seu nome como case desta, sendo expressamente proibido a divulgação dos dados constantes neste.

8.3. Havendo qualquer Acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA para que haja o desenvolvimento de melhorias no SERVIÇO, estas serão automaticamente consideradas propriedade exclusiva da CONTRATADA, conforme previamente contratado através deste documento.

8.4. A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará em novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá, a qualquer tempo, exigir da outra parte o fiel e cabal cumprimento deste contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA RESCISÃO CONTRATUAL

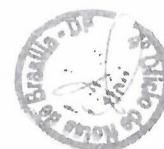
9.1 A rescisão deste contrato poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

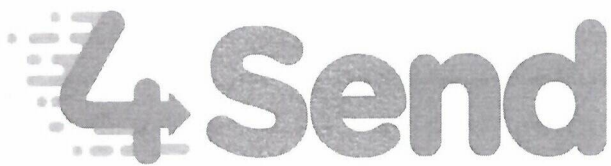
9.2 No momento da rescisão, a contratada devolverá toda a base de dados (*leads*) previamente concedida, bem como a conquistada ao longo do contrato, assim como o número de telefone fornecido pela contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro de Brasília/DF para dirimir qualquer questão oriunda desse contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, obrigam-se entre si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições, pelo que o CONTRATANTE aceita desde logo, declarando que leu, compreendeu e está de acordo com os termos e condições aqui despendidos.





Rua Padre Anchieta, 2454, Conj. 507, Curitiba/ PR – Tel/WhatsApp 41 3532-0480
E-mail: contato@4send.com.br

CURITIBA/PR, 01 de Abril de 2023.


4 SEND TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.


Maria Clara
4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF

DANIEL XAVIER DONIZET

Testemunha
CPF

Testemunha
CPF

13º TABELÃO DE NOTAS

13º TABELÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL - DF
Rev. AVELINO LUIS MARQUES

Rua Pinheiro Rebelo 363 - Brasília/DF
11 5042-6500
www.tabelao.com.br

Reconheço Por Semelhança C/V Econômico a(s) firma(s) de
HERMES CARAZZAI FONSECA (734975).

SÃO PAULO, 09 de Maio de 2023. Em Test. da verdade.
ADRIANO ALMEIDA OLIVEIRA CRUZ - ESCRIVENTE Nº 0000/090523
Válida somente com o Selo de Autenticidade - Valor: R\$12,20
C11098AB504725

111203

C11098AB0504725

CARTÓRIO ASA NORTE
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3038-2519, 3326-5234, 3339-2500 - (61) 99129.1003
cartorio@4oficiodenotas.com.br

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
EVALDO FEITOSA DOS SANTOS - TABELÃO TITULAR

RECONHEÇO e dou fe por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
06852891-DANIEL XAVIER DONIZET

13/04/2023 15:06:06
C11098AB0504725

AROLD DE SOUZA ARAUJO

QUALQUER FRENDA OU RASGURA INVALIDA O DOCUMENTO

4º Arrolado de Souza Aroujo
4º Ofício de Notas do DF
Escritório Autorizado





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: Daniel Xavier Donizet, nacionalidade: Brasileiro, CPF: [REDACTED], RG [REDACTED], estado civil: Casado, endereço: Quadra 2 Lote 5 Gabinete 15 – 3o Andar, CEP: 70.094-902.

CONTRATADO: CBB Jornalismo LTDA, CNPJ: 49.997.088/0001-57, sediado no endereço: SQN 107 BL G S/N APT; 502 – Brasília CEP: 70743-070

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Media Training e Consultoria em Comunicação, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de Media Training e Consultoria em Comunicação a ser efetuada ao CONTRATANTE pela CONTRATADA.

Cláusula 2ª. Os serviços, acordados neste instrumento, consistirão em consultoria em comunicação em geral, incluindo a realização dos seguintes serviços adicionais: media training, elaboração de conteúdo, discursos e projetos, definição de políticas e estratégias de comunicação, planejamento de mídia, direcionamento para elaboração e envio de releases e/ou sugestões de pauta por parte do gabinete, contatos telefônicos, visitas às redações, marcação e acompanhamento de entrevistas, supervisão de campanhas na produção de vídeos e material para as redes sociais.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 3ª. A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos.

Cláusula 4ª. A CONTRATANTE se obriga a apresentar à CONTRATADA, quando solicitado, todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato de assessoria de imprensa.



Cláusula 5ª. A CONTRATANTE deverá efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, em conformidade com a Cláusula 7ª do presente instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 6ª. A CONTRATADA se obriga a realizar todos os atos relacionados aos serviços de assessoria de imprensa descritos na Cláusula 2ª do presente instrumento.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA se obriga a utilizar técnicas condizentes com os serviços de assessoria de imprensa a serem prestados, efetuando todos os esforços para a sua consecução.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA empregará todo o seu corpo técnico para a realização de pesquisa e desenvolvimento na área assessorada, bem como para a solução e prevenção de eventuais problemas, nomeando um responsável para a administração das atividades.

DO PAGAMENTO

Cláusula 7ª. Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), com vencimento previsto para o dia 20 de cada mês.

Parágrafo único. O número de prestações a serem pagas obedecerá ao prazo estipulado na Cláusula 8ª do presente instrumento.

DO PRAZO

Cláusula 8ª. O prazo do presente contrato será de 12 meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se for do interesse das partes.

Parágrafo único. Caso haja prorrogação deste Instrumento, deverá constar em seu termo aditivo os valores de remuneração a serem considerados após a dilação do prazo.

DA RESCISÃO

Cláusula 9ª. Caso haja interesse na rescisão do contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias.

Cláusula 10ª. Pagará multa de 1% do valor deste contrato, corrigido no momento do pagamento, qualquer das partes que der causa à rescisão do presente instrumento por não cumprir as obrigações aqui assumidas.



Cláusula 11ª. A rescisão do presente instrumento não extinguirá os direitos e obrigações, decorrentes da celebração deste contrato e adquiridos durante sua vigência, que as partes tenham entre si e para com terceiros.

DAS PENALIDADES

Cláusula 12ª. O atraso no pagamento das parcelas acarretará multa mensal de 2% (dois por cento) acrescida de juros de 1% (um por cento) e correção monetária.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 13ª. Salvo expressa autorização do CONTRATANTE, não pode a CONTRATADA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

Cláusula 14ª. Qualquer serviço adicional, desde que acordado entre as partes, será objeto de termo aditivo ao instrumento original.

DO FORO

Cláusula 15ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de (-):

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

(Brasília, 01/08/2023).

Daniel Xavier Donizet

Caio Barreiros Barbieri

4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF
Maria Clara
4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF

(Nome, RG e assinatura da Testemunha 1)

(Nome, RG e assinatura da Testemunha 2)

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
EVALDO FEITOSA DOS SANTOS - TABELÃO TITULAR

CARTÓRIO ASA NORTE
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3038-2519, 3326-5234, 3338-2500 - © (61) 99129.1003
cartorio@4oficiodenotas.com.br

RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
[0326577]-CAIO BARREIROS BARBIERI

TJDFT20230690524728ZDT
MCSDJ - Consulta selo: www.tjdft.jus.br
BSB, 14/09/2023 - 14:10:20

Qualquer emenda ou rasura invalida o documento

Leônidas Fátima R. Cruz
4º Ofício de Notas do Estado de DF
Escritório Autorizado

QR CODE

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
EVALDO FEITOSA DOS SANTOS - TABELÃO TITULAR

CARTÓRIO ASA NORTE
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3038-2519, 3326-5234, 3338-2500 - © (61) 99129.1003
cartorio@4oficiodenotas.com.br

RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[66852801]-DANIEL XAVIER DONIZET

JDFT20230060534094RQVR
LM - Consulta selo: www.tjdft.jus.br
BSB, 19/09/2023 - 14:15:01

Qualquer emenda ou rasura invalida o documento

4º Ofício de Notas do DF
Escritório Autorizado

QR CODE

Your Help

Contrato de Prestação de Serviços de Tecnologia da Informação

DEFINIÇÃO: Esse contrato visa documentar a proposta de prestação de serviços, apresentada pelo CONTRATADO, contendo todas as informações acerca da metodologia de trabalho, dos recursos necessários para a execução do serviço, bem como as descrições das condições de pagamento e prazos previamente definidos.

CONTRATANTE: Daniel Xavier Donizet, nacionalidade: Brasileiro, CPF: [REDACTED], RG: [REDACTED], estado civil: Casado, endereço: Quadra 2 Lote 5 Gabinete 15 – 3o Andar, CEP: 70.094-902.

CONTRATADO: YOUR IT HELP (Halison do Nascimento Casimiro), CNPJ: 47.613.620/0001-60, sediado no endereço: Rua Bolivar I, Condomínio Recanto do Sabiá, casa 26, Ponte Alta Norte do Gama CEP: 72426-005

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- a) O serviço a ser prestado pelo CONTRATADO para o CONTRATANTE inclui:
 - o 10 (dez) horas de serviço e consultoria mensais para:
 - o Correção eficiente do site atual;
 - o Manutenção evolutiva e corretiva.
- b) O desenvolvimento dos serviços acima citados pelo CONTRATADO dar-se-á a partir do momento em que as informações necessárias para o início do trabalho forem cedidas pelo CONTRATANTE.
- c) As horas podem ser utilizadas para manutenção ou melhorias, com pré-orçamento e horas de esforço informadas antes da execução.
- d) Findadas as 10 (dez) horas de consultoria contratadas mensalmente, será cobrado o valor de R\$100,00 (cem reais) por horas extras para alterações, previamente orçadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item I - Obrigações

Fica estabelecido que o relacionamento entre contratante e contratado, visando resguardar responsabilidades, será normalmente pela forma escrita, através de consultas e respostas. São obrigações exclusivas da contratada:

- A. Prestar os serviços contratados na forma e modo ajustados, dentro das normas e especificações técnicas aplicáveis à espécie, dando plena e total garantia dos mesmos;
- B. Executar os serviços contratados utilizando a melhor estratégia e visando sempre atingir o melhor resultado, sob sua exclusiva responsabilidade, sendo-lhe vedada a transferência dos mesmos a terceiros, sem prévia e expressa concordância do contratante;
- C. A total responsabilidade pelas despesas decorrentes dos serviços ora contratados, seja por exigência legal ou em decorrência da necessidade dos serviços, nada podendo ser cobrado ou exigido do contratante, desde que não haja qualquer outra expressa ~~provisão~~ provisão contratual em contrário. (verificar obrigações específicas da atividades) -



Item II - São obrigações exclusivas do contratante:

- A. Efetuar o pagamento na forma e modo aprazados;
- B. Prestar as informações solicitadas de forma verídica;
- C. O CONTRATANTE é livre para sugerir todo e qualquer conteúdo informativo, sendo ele integralmente responsável pelos efeitos provenientes destas informações, respondendo civil e criminalmente por atos contrários à lei, propaganda enganosa, atos obscenos e violação de direitos autorais;

Item III – NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES:

- a) O não pagamento do valor acordado sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de juros de mora de 5% (cinco por cento) ao mês;
- b) O não cumprimento das demais obrigações assumidas pelo CONTRATADO no presente contrato sujeitará a devolução do valor dos serviços pactuados e efetivamente pagos pelo CONTRATANTE, salvo se o CONTRATADO não concorrer e não for de sua responsabilidade o descumprimento das mesmas e também salvo as horas de consultoria executadas.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO:

- a) Pelos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de **R\$1.000,00** (mil reais), mensalmente, até o dia 20 de cada mês, pago por meio de transferência bancária no seguinte PIX: [REDACTED] 9, titular: Halison do Nascimento Casimiro, ou por cheque nominal.
- b) O não pagamento, do serviço prestado nos prazos estabelecidos, sujeitará o CONTRATANTE, imediata e independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:
 - Paralisação imediata do desenvolvimento do material, até que o pagamento seja regularizado, sem nenhum prejuízo para o CONTRATADO;
- c) O CONTRATANTE fica ciente de que o CONTRATADO somente realizará atividades de desenvolvimento web estabelecidas neste contrato. Qualquer pedido adicional durante a prestação dos serviços pelo CONTRATANTE será cobrado separadamente, mediante entendimentos formalizados entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

Parágrafo único. O início da prestação do serviço e do contrato aqui disposto se dará a partir do dia 01 de julho 2023 e é válido por 12 meses, tendo o aceite por e-mail ou via WhatsApp.

CLÁUSULA QUINTA: RESCISÃO DE CONTRATO

- a) O CONTRATANTE arcará com multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre valor do contrato, caso decida rescindi-lo, com 25% (vinte e cinco por cento) do serviço já realizado pelo CONTRATADO;
- b) O presente contrato poderá ser considerado rescindido de pleno direito, na ocorrência de inadimplência.

CLÁUSULA SEXTA: DISPOSIÇÕES GERAIS



- a) Ficam assegurados ao CONTRATADO os direitos autorais relativos ao design desenvolvido para o site, sem que ao CONTRATANTE caiba qualquer direito neste sentido, mesmo em caso de rescisão do presente instrumento;
- b) O não exercício por qualquer das partes de direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência do presente contrato, não afetará aqueles direitos ou faculdades, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo, a exclusivo critério do interessado, não alterando as condições estabelecidas neste instrumento;
- c) A impossibilidade de prestação do serviço causada por incorreção de informações fornecidas pelo CONTRATANTE ou por omissão no provimento de elementos essenciais à execução do contrato, não caracteriza descumprimento de obrigação contratual por parte do CONTRATADO, isentando-o de toda e qualquer responsabilidade, ao tempo em que configuraram o não cumprimento de obrigação por parte do CONTRATANTE;

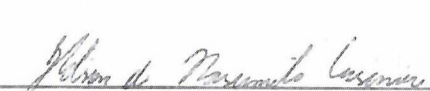
CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

Para dirimir dúvidas que eventualmente ocorram em razão do presente contrato as partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF.

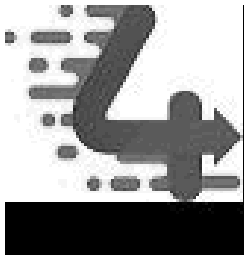
E por estarem assim justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento de contrato de prestação de serviços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas nomeadas e abaixo assinadas para os devidos e legais efeitos.

Brasília-DF, 01 de julho de 2023.

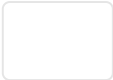

Daniel Xavier Donizet
Contratante


YOUR IT HELP
HALISON DO NASCIMENTO CASIMIRO
Contratado



		PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA		Número da Nota 353	
		SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		Data e Hora de Emissão 30/01/2024 10:11:51	
		NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e		Código de Verificação QVISA40J	
		PRESTADOR DE SERVIÇOS			
		Razão Social: 4 SEND TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA			
		CPF / CNPJ: 11.035.741/0001-24		Inscrição Municipal: 01 07 0571115-7	
		Endereço: AV. LUIZ XAVIER, 000068 - BAIRRO: CENTRO - CEP: 80020020		Tel.: 41 - 35320480	
		Município: CURITIBA		UF: PR Email: adilson@g8assessoria.com.br	
TOMADOR DE SERVIÇOS					
Nome/Razão Social: DANIEL XAVIER DONIZET					
CPF / CNPJ:		IMU:		Outro Doc.:	
Endereço:		Endereço: Quadra 2 Lote 5 Gabinete 18 - CEP: 70094902			
Município:		UF: DF		Email:	
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÍDIAS SOCIAIS VIA APLICATIVO - REF. 01/01/2024 A 31/01/2024					
Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 1.000,00					
VALOR TOTAL DA NOTA - R\$1.000,00					
Código da Atividade					
M.73.1.9-0/99-00 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente					
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU	
0,00	1.000,00	2,00	20,00	2,00	
OUTRAS INFORMAÇÕES					
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.					
O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do Simples Nacional, exceto para os casos previstos no § 5º do Art. 10 da Lei 73/2009.					
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.					
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.					

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br



Chave de acesso
53- 2401- 00. 306. 597/ 0002- 88- 65- 023- 000. 301. 875- 100. 319. 250- 7
Versão XML
4.00

NF-e

Dados da NFC-e

Número NFC-e

301875

Data de Emissão

29/01/2024 12:05:33-03:00

Dados Básicos

Modelo

Série

Número

Data de Emissão

Data Saída/Entrada

Valor Total da Nota Fiscal

65

23

301875

29/01/2024 12:05:33-03:00

200,00

Emitente

CNPJ

Nome / Razão Social

Inscrição Estadual

UF

00.306.597/0002-88

002 - SGON - CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA

0732903500992

DF

Destinatário

CPF

Nome / Razão Social

Inscrição Estadual

UF

Destino da operação

Consumidor final

Presença do Comprador

1 - Operação Interna

1 - Sim

1 - Operação presencial

Emissão

Processo

Versão do Processo

Tipo Emissão

Finalidade

Natureza da Operação

Tipo da Operação

Forma de Pagamento

Digest Value da NF-e

0 - Emissão de NF-e com aplicativo do Contribuinte

3.3.1.132

1 - Normal

1 - NF-e normal

VENDA NFCE

1 - Saída

-

Tkkjhna/ukkgYFsGM4iT4zfv08=

Informações Suplementares

QrCode

http://dec.fazenda.df.gov.br/ConsultarNFCe.aspx?p=53240100306597000288650230003018751003192507|2|1|6|B1D793C27A684D09E81F9588781E712D58410D6F

Situação

AUTORIZADA

Ambiente

PRODUÇÃO

Eventos da NF-e

Protocolo

Data / Hora

Autorizado o uso da NF-e

353240049445644

29/01/2024 12:05:35-03:00

Emitente

Dados do Emitente

Nome / Razão Social

Nome Fantasia

CNPJ

Endereço

Bairro / Distrito

CEP

Município

Telefone

UF

País

Inscrição Estadual

Inscrição Estadual do Substituto Tributário

Inscrição Municipal

Município da Ocorrência do Fato Gerador do ICMS

CNAE Fiscal

Regime Tributário

002 - SGON - CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA

SGON

00.306.597/0002-88

QUADRA SGO QUADRA 4 SN

SETORES COMPLEMENTARES

70610-640

5300108 - BRASILIA

(61)3217-8536

DF

1058 - BRASIL

0732903500992

0732903500992

5300108

Destinatário

Dados do Destinatário / Remetente

Nome / Razão Social

CPF

Bairro / Distrito

Município

UF

Inscrição Estadual

Inscrição Municipal

Indicador da IE

Endereço

CEP

Telefone

País

Inscrição SUFRAMA

E-mail

9 - Não Contribuinte, que pode ou não possuir Inscrição Estadual no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

Dados dos Produtos e Serviços

Dados dos Produtos e Serviços

Item - 1

Descrição

Quantidade

Unidade Comercial

Valor(R\$)

GASOLINA COMUM Bico 08

35.1500

L

200,00

Código do produto

Código NCM

Gênero

01.0001.001

27101259

Código EX da TIP

CFOP

Outras Despesas Acessórias

5656

Valor do Desconto

Valor Total do Frete

Valor do Seguro

Indicador de Composição do Valor Total da NF-e

Código EAN Comercial

Unidade Comercial

Quantidade Comercial

SEM GTIN

L

35.1500

Código EAN Tributável

Unidade Tributável

Quantidade Tributável

SEM GTIN

L

35.1500

Valor Unitário de Comercialização

Valor Unitário de Tributação

Valor Aproximado dos Tributos

5,69

5,69

67,60

Número do pedido de compra

Item do pedido de compra

Número da FCI

Codificação NVE

ICMS NORMAL E ST

CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL (COFINS)

Código de Situação Tributária

04 - Operação Tributável (tributação monofásica (alíquota zero))

DETALHAMENTO ESPECÍFICO DE COMBUSTÍVEL

Código do Produto da ANP

CODIF

Quantidade Combustível Faturada

UF de Consumo

320101001

DF

Totais

Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)

Base de Cálculo ICMS

Valor do ICMS

Base de Cálculo ICMS ST

Valor ICMS Substituição

0,00

0,00

0,00

0,00

Valor ICMS FCP/UF dest

Valor ICMS Int UF dest

Valor ICMS Int UF remet

0,00

0,00

0,00

Valor Total dos Produtos

Valor do Frete

Valor do Seguro

Outras Despesas Acessórias

200,00

0,00

0,00

0,00

Valor Total do IPI

Valor Total da NFe

Valor Total dos Descontos

Valor Total do II

0,00

200,00

0,00

0,00

Valor do PIS

Valor da COFINS

0,00

0,00

https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/DecVisualizador/NfceCompleta/532401003065970002886502300030187510031925072?token=4d53bce03ec34c0a911182d4c228ee6c:eNi9TlhMnk9p1JW/3eMUVxKQBGbpMN... 2/3

Comprovação de veracidade de notas fiscais apresentadas (1551874) SEI 00001-00002392/2024-07 / pg. 45

Transporte

Dados do Transporte
Modalidade do Frete 9 - Sem Frete

Dados da Cobrança

Dados da Cobrança

Formas de Pagamento

Forma de Pagamento	Valor do Pagamento	Tipo	CNPJ da Credenciadora	Bandeira da Operadora	Número de Autorização
1 - Dinheiro	200,00				

Informações Adicionais

Informações Adicionais	
Formato de Impressão DANFE 4 - DANFE NFC-e	Versão XSLT v3.1.0

Informações Complementares de Interesse do Contribuinte
Descrição (Lei Fed. 12.741/2012) Tributos aproximados: Federal R\$ 24.40 (12.20%) / Estadual R\$ 43.20 (21.60%) / Municipal R\$ 0.00 (0.00%) - Fonte: IBPT - DF 2A4940 ICMS a ser recolhido e repassado nos termos do Capítulo V do Convênio ICMS nº 15/23. VENDEDOR: FERNANDO MATHEUS ALVES DOS SANTOS OLIVEIRA nBico: 08 nBomba: 4D nTanque: 8 vEnclni: 615024.329 vEncFin: 615059.479 PROCON - DF - Telefone 151 - Venâncio 2000 - Setor Comercial Sul, Quadra 08, Bloco B-60, Sala 240 - Brasília, DF - CEP 70333-900

Voltar principal



Relatório de Autenticidade da NFS-e

Filtros: Inscrição municipal: 0815945100115 - Série do Documento Fiscal: Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e - Número do Documento Fiscal: 11 - Chave Identificação: 34555555555555555555

Emissor	Data da Emissão	Série	Nº do Documento	Status
Halison do Nascimento Casimiro [REDACTED]	26/01/2024	Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e	11	DOCUMENTO FISCAL VÁLIDO

Total de Registros: 1



Relatório de Autenticidade da NFS-e

Filtros: Inscrição municipal: 0820584800180 - Série do Documento Fiscal: Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e - Número do Documento Fiscal: 34 - Chave Identificação: 33E316E27

Emissor	Data da Emissão	Série	Nº do Documento	Status
CBB JORNALISMO LTDA	01/02/2024	Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e	34	DOCUMENTO FISCAL VÁLIDO

Total de Registros: 1



DEMONSTRATIVO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS

(art. 10º, § 1º, do Ato da Mesa Diretora nº 19, de 2017)

Brasília, 27 de fevereiro de 2024.

Parlamentar: DEPUTADO DANIEL DONIZET	
Mês: Janeiro	Ano: 2024

Detalhamento das despesas apuradas no mês		Valor
I	Locação e manutenção de imóveis	-
II	Locação de bens móveis, máquinas e equipamentos	-
III	Aquisição de materiais	-
IV	Locação de veículos	5.500,00
V	Combustíveis e lubrificantes	200,00
VI	Assessoria / Consultoria Jurídica	-
VII	Assessoria / Consultoria especializada	-
VIII	Divulgação de atividade parlamentar	6.500,00
Total		12.200,00



Documento assinado eletronicamente por JOSE RAIMUNDO DE OLIVEIRA MENDONCA - Matr. 12356, Titular do Núcleo de Verba Indenizatória/ Primeira-Secretaria, em 27/02/2024, às 16:11, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1557006** Código CRC: **55428988**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, GMD 3— CEP 70094-902— Brasília-DF— Telefone: 6133488823
www.cl.df.gov.br - gab1s@cl.df.gov.br

00001-00002392/2024-07

1557006v2



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA SECRETARIA
Diretoria de Administração e Finanças
Setor de Contabilidade



DESPACHO

DESPACHO DO SETOR DE
CONTABILIDADE

Ao Gabinete da Segunda Secretaria,

Encaminhamos os autos para obtenção da autorização de liquidação e pagamento da despesa, uma vez que já realizamos as conferências necessárias, conforme detalhado a seguir:

Empenhos:

Processo	NE	Favorecido	Valor
00001-00002392/2024-07	2024NE00184	[REDACTED] - DANIEL XAVIER DONIZET	R\$ 12.200,00
TOTAL:			R\$ 12.200,00

Documentos:

Tipo	Número	Valor
Requerimento	SEI 1557006	R\$ 12.200,00
TOTAL:		R\$ 12.200,00

Valor Bruto	R\$
12.200,00	
Valor Líquido	R\$
12.200,00	

Beatriz Montenegro Bazzi

Chefe do Núcleo de Processamento e Liquidação de Despesas

Paulo Cesar da Silva Rego

Ao Ordenador de Despesas,

Para apreciação e deliberação, nos termos da instrução do Setor de Contabilidade e em conformidade com o §1º do art. 246 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Thaís Gonçalves Guimarães

Secretária Executiva da Segunda Secretaria - Substituta Ato do Presidente nº 061, de 2024

AUTORIZAÇÃO DE
LIQUIDAÇÃO

Empenhos:

Processo	NE	Favorecido	Valor
00001-00002392/2024-07	2024NE00184	- DANIEL XAVIER DONIZET	R\$ 12.200,00
TOTAL:			R\$ 12.200,00

Documentos:

Tipo	Número	Valor
Requerimento	SEI 1557006	R\$ 12.200,00
TOTAL:		R\$ 12.200,00

Valor Bruto	R\$ 12.200,00
Valor Líquido	R\$ 12.200,00

Autorizo a liquidação e o pagamento da despesa, conforme detalhado acima nos termos dos artigos 56 a 72 do Decreto n.º 32.598 de dezembro de 2010, condicionada a verificação da regularidade fiscal do credor antes de seu efetivo pagamento.

Encaminhe-se ao Setor de Contabilidade para emissão da(s) Nota(s) de Lançamento(s) e posteriormente ao Setor de Finanças para emissão da(s) Ordem(ns) Bancária(s) e para movimentações bancárias que se façam necessárias ao efetivo pagamento da despesa, em conta de titularidade desta Casa Legislativa (070-00218-006136-0 com Domicílio Bancário Destino: 070-00218-BANCO).

Pedro Henrique Medeiros de Araujo

Secretário-Geral - Ato do Presidente nº 89/2023

Ordenador de Despesas - Ato do Presidente nº 134/2023 e nº 255/2023



Documento assinado eletronicamente por **BEATRIZ MONTENEGRO BAZZI** - Matr. 23548, **Chefe do Núcleo de Processamento e Liquidação de Despesas**, em 28/02/2024, às 10:20, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR DA SILVA REGO** - Matr. 11569, **Chefe do Setor de Contabilidade**, em 28/02/2024, às 10:35, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **THAIS GONCALVES GUIMARAES** - Matr. 23765, **Secretário(a)-Executivo(a) - Substituto(a)**, em 29/02/2024, às 09:46, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAUJO** - Matr. 24067, **Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 29/02/2024, às 15:55, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1557855** Código CRC: **2DDB0D44**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.13— CEP 70094-902— Brasília-DF— Telefone: (61)3348-8574
www.cl.df.gov.br - secon@cl.df.gov.br

00001-00002392/2024-07

1557855v2